

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0583/78

INTERESSADO : EEPG do Bairro Demarchi /São Bernardo do Campo (PAOLO FENOCCHI)

ASSUNTO : Equivalência de estudos (convalidação de atos escolares)

RELATOR : Consº. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 791 /78 CEPG Aprov.em 28 / 06 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Cuida o presente processo de regularização de vida escolar do aluno PAOLO FENOCCHI, porquanto se matriculou em escola da rede estadual de ensino, sem que providenciasse o reconhecimento da equivalência de estudos anteriormente realizados no exterior.

De acordo com os documentos do interessado, é o seguinte seu histórico escolar:

- 1.1 - Fez os primeiros estudos com cinco séries na Escola Primária Estatal Via "A. Righi", em Montese, Modena, Itália, obtendo o Diploma de Licença Elementar (fls.12.) .
- 1.2 - Coursou o 1º trimestre do 1º ano da educação secundária na Escola Média Estatal "A. Righi", na mesma localidade (fls. 8 e 9) .
- 1.3 - No 2º semestre letivo de 1976, matriculou-se na 6ª série do 1º grau da EEPG do Bairro Demarchi, em São Bernardo do Campo, sendo promovido à 7ª série que cursou em 1977 (fls.15 e 16) .

O processo tramitou da 1ª DE de São Bernardo do Campo para a DRE-6-Sul, que se manifestou sobre a equivalência dos estudos realizados pelo aluno na Itália, e encaminhou o caso à apreciação deste Colegiado, através dos órgãos competentes da SE.

A COGSP, ao analisar o protocolado, responsabiliza a Escola pela irregularidade ocorrida, uma vez que aceitou a

matrícula do aluno e sua freqüência a duas séries sem que fossem atendidas as normas que regulamentam a transferência de alunos provenientes de outro país, propondo-se a adotar medidas que visem à apuração de responsabilidades pelo ocorrido.

2. APRECIÇÃO:

2.1 A irregularidade na vida escolar do estudante decorre de falha da EEPG do Bairro Demarchi que não orientou devidamente o interessado sobre as providências pertinentes aos documentos necessários a sua matrícula na 6ª série.

2.2 Os estudos realizados pelo interessado na Itália podem ser reconhecidos como equivalentes aos cumpridos no 1º semestre da 6ª série do ensino de 1º grau brasileiro e sua vida escolar <sup>pode</sup> ser regularizada, considerando-se o bom aproveitamento revelado pelo aluno ao cursar a 6ª e 7ª séries.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por PAOLO FENOCCHI, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de 1º semestre da 6ª série do 1º grau.

Ficam convalidados sua matrícula no 2º semestre da referida série, em 1976, na EEPG do Bairro Demarchi, em São Bernardo do Campo, bem como os atos escolares posteriormente praticados, ficando assim regularizada sua vida escolar.

São Paulo, 31 de maio de 1978  
Consº Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

PROCESSO CEE Nº 0583/78 PARECER CEE Nº 791 /78 (fls.3 )

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Pram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de maio de 1978.

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1978

a) Cons. MOACIR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente